CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
DE CALCÁRIO DOLOMITICO.
Nº 051/2022

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Cooperativa Agricola Mista Nova Palma Ltda**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.022.632/0001-01, com sede na Av. Emancipação, n° 840, Centro de Nova Palma/RS neste ato representada pelo Sr. Claudimir José Piccin, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista conforme **Processo n° 049/2022, Pregão Presencial n° 018/2022**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de 754 (setecentas e cinquenta e quatro) toneladas de calcário dolomítico seco, a granel, com PRNT mínimo de 70%, para atender 116 (cento e dezesseis) agricultores do município, com 6,50 (seis e meia) toneladas por agricultor.

A quantidade total a ser entregue por agricultor será de 13 (treze) toneladas, totalizando 1.508 (mil quinhentas e oito) toneladas, ficando a cargo da CONTRATADA a cobrança de 6,50 (seis e meia) toneladas direto do agricultor.

O calcário deverá ser entregue conforme na condição solicitada (espalhado ou não) na lista de agricultores que faz parte do anexo VI do edital 040/2022.

A distribuição (espalhamento) do calcário na propriedade será totalmente paga pelo agricultor diretamente ao fornecedor do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor a ser pago será de **R$ 192,00** (cento e noventa e dois reais) por tonelada, **totalizando R$ 144.768,00** (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo único. Caberá a CONTRATADA, a cobrança do restante do valor – 50% (cinquenta por cento) – parte destinada ao agricultor beneficiado.

O valor do espalhamento será de R$ 33,00 por tonelada, que será custeado pelo agricultor beneficiado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

a) No prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal e entrega do produto nas propriedades;

b) Recibo de calcário contendo, no mínimo: o nome do proprietário, quantidade, valor, assinatura do produtor-recebedor e do Funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e data da entrega.

c) Declaração da empresa atestando a total quitação dos proprietários com relação aos 50% do valor de competência do proprietário, isentando a Prefeitura Municipal de Pinhal Grande de qualquer cobrança.

d) Certificado de análise química do produto, emitida por químico responsável, encaminhada ao Ministério da Agricultura, comprovando a garantia mínima exigida no objeto, na ocasião do primeiro pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

11.1. As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

15308 – Apoio Programas Corretivos e Fertilizantes do Solo
10.02.20.608.0019.2132 – 0001 – Recurso Livre
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

O prazo de entrega do produto é 90 (noventa) dias a partir da autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Este contrato vigorará pelo período de 150 dias, sendo o termo de início a data de **04 de maio de 2022** e o termo final a data de **01 de outubro de 2022**.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO

O presente contrato advém do Pregão Presencial n° 018/2022

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. - DOS DIREITOS:
01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, bem como sua quantidade e qualidade através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.
01.2. - DA CONTRATADA:
a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - DAS OBRIGAÇÕES:
02.1. - DA CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado; e
b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
c) Fiscalizar a entrega do produto através da secretaria de Agricultura.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações;
c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
d) Responsabilizar-se pela despesa de frete e outras relativas a entrega do produto;
e) Executar a preço previamente acordado no processo licitatório, a distribuição do calcário nas lavouras das propriedades onde houver viabilidade técnica, sendo este serviço pago pelo beneficiado.
f) Comunicar a Secretaria da Agricultura, antes e após a entrega do calcário aos beneficiados.
g) Efetuar a pesagem do produto, conforme determina o objeto do contrato, não sendo admitida a pesagem equivalente em volume.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de:

-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado; 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

Parágrafo único. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, pelo prazo de dois anos, pelas irregularidades ocorridas.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Municipal Geovani Uliana Barbieri.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 04 de maio de 2022.

Lucas Michelon	**Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma Ltda**
Prefeito de Pinhal Grande/RS	CNPJ 91.022.632/0001-01

TESTEMUNHAS: